LEI Nº 2041, de 18 de março de 1993.
Dispõe sobre medidas de caráter financeiro

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a remitir, total ou parcialmente, créditos tributários e tarifários da Fazenda Municipal, para contribuintes carentes que não tenham condições ou possibilidades práticas de suportar os ônus oriundos desses créditos, vencidos até 31 de dezembro de 1992.

§ **1º** - A remissão a que se refere o presente artigo, será ou não concedido, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após competente constatação das condições e possibilidades do contribuinte através de levantamento feito pela Secretaria da Fazenda, com visita pela Assistência Social do município.

§ **2º** - Os contribuintes que pretenderem essa remissão, formularão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, para cada caso isoladamente, expondo sua situação, sendo que o deferimento não gerará, em hipótese alguma, direito adquirido.

Artigo 2º - Excepcionalmente e a critério do Prefeito Municipal, somente para contribuintes residentes fora do Município de Leme, o pedido poderá ser deferido mediante a apresentação de Atestado de Pobreza expedido pela Polícia Civil.

Artigo 3º - Constatado a qualquer tempo o emprego de ardil, afirmação falsa ou outro meio enganoso por parte do contribuinte, para obtenção da remissão aqui tratada, o Prefeito Municipal, através de despacho fundamentado que exporá o ocorrido, tornará sem efeito a remissão concedida, prosseguindo-se a cobrança do crédito com todos os acréscimos devidos desde o vencimento.

Artigo 4º - Aplica-se às autarquias municipais no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal